LEI MUNICIPAL Nº 3.145, DE 09/07/2003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO - COMUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLAUCO SCHERER, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o COMUDE - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO do Município de Venâncio Aires, que contará com representação e participação da sociedade civil, facultada a participação dos demais poderes e órgãos públicos sediados no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento, órgão colegiado de Assessoramento e Cooperação, tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com os Conselhos Distritais de Desenvolvimento, as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando à melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º Compete ao COMUDE:
I - Promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;
II - Organizar e realizar as audiências públicas necessárias, em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;
III - Elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;
IV - Promover e fortalecer a participação da sociedade civil e dos Conselhos Distritais de Desenvolvimento buscando a sua integração regional;
V - Realizar a interface com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento da região do Vale do Rio Pardo, buscando articulação com o Estado;
VI - Constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;
VII - Acompanhar e fiscalizar a execução das metas ou investimentos escolhidas no COMUDE, priorizadas na Lei de Diretrizes e incluídos no orçamento estadual.
VIII - Elaborar o seu Regimento Interno que será submetido ao Poder Executivo para aprovação.

Art. 4º Ficam mantidas as prerrogativas dos Conselhos Distritais de Desenvolvimento, definidas na Lei nº 2.838 de 23 de maio de 2001, especialmente no que se refere a elaboração e acompanhamento de metas priorizadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:
I - Assembleia Geral Municipal;
II - Conselho de Representantes;
III - Diretoria Executiva.

Art. 6º A Assembleia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE e será constituída de todos os cidadãos que comprovem, através de seu título eleitoral, domicílio no Município.
Parágrafo único. A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 7º A Assembleia Geral Municipal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, visando elaborar propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA) ou, em caráter extraordinário, na forma regimental.

Art. 8º Compete à Assembleia Geral Municipal do COMUDE:
I - Eleger, para mandato de dois anos, entre os membros da Assembleia Geral, que representam a sociedade civil e convidados permanentes, os integrantes do Conselho de Representantes;
II - Identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais,

estimulando e orientando as atividades e investimentos socioeconômicos no Município;
III - Discutir e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do Município.

Art. 9º O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembleia Geral e será composto de 29 (vinte e nove) membros, representantes do Município e da sociedade civil e convidados permanentes, a saber:
I - São representantes natos do Município: 14
a) o Prefeito Municipal;
b) 01 (um) membro de cada um dos Conselhos Distritais de Desenvolvimento, de livre indicação do Chefe do Executivo; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.349, de 08.04.2009)*
c) o Secretário Municipal da Agricultura;
d) o Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;
e) o Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Técnica
f) Secretário Municipal do Meio Ambiente
II - São representantes da sociedade civil: 15
a) 3 (três) representantes das classes produtoras ou empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;
b) 3 (três) representantes das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;
c) 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizadas, com sede no Município e devidamente habilitadas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE;
d) 3 (quatro) cidadãos do Município, que por sua atuação hajam prestado significativa contribuição ao desenvolvimento do Município.
e) 3 (três) representantes de conselhos setoriais.
§ 1º As entidades governamentais e as representações não governamentais indicarão o titular e seu suplente.
§ 2º A nominata referida nas alíneas a, b e c, do inciso II, deste artigo, obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.
§ 3º Os membros do Conselho de Representantes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
§ 4º O desempenho da função de membro do COMUDE será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

~~**Art. 9º** (...)~~
~~**I -** (...)~~
~~***b)*** os Presidentes dos Conselhos Distritais de Desenvolvimento;~~ *(redação original)*

Art. 10. Poderão integrar também o Conselho de Representantes, como convidados permanentes, um representante do Poder Legislativo, um representante do Poder Judiciário, um representante do Ministério Público e os parlamentares estaduais e federais com domicílio eleitoral no município.

Art. 11. Compete ao Conselho de Representantes:
I - eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva.
II - dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembleia Geral;
III - oferecer suporte à Assembleia Geral, elaborando planos, projetos e programas;
IV - criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentar as suas ações e promovendo a integração municipal;
V - decidir, "ad referendum" da Assembleia Geral casos urgentes ou omissos;
VI - aprovar, quando couber, as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 12 Os mandatos dos membros do Conselho dos Representantes terão a duração de dois anos, permitida a reeleição.
§ 1º As entidades governamentais e as representações não governamentais indicarão o titular e seu suplente.
§ 2º A nominata referida nas alíneas a, b e c, do inciso II, deste artigo, obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

Art. 13. A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 14. A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

Art. 15. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:
I - Dirigir a Assembleia Geral Municipal, coordenando as audiências públicas, bem como as consultas aos cidadãos;
II - Encaminhar ao COREDE da região de abrangência do Município a relação das prioridades locais identificadas na Assembleia Geral Municipal, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado;

III - Outras atribuições que lhe forem deferidas pelo Conselho de Representantes.

Art. 16. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo no cargo na hipótese de vacância.

Art. 17. Ao 1º Secretário compete redigir e digitar todas as providências administrativas da Diretoria.

Art. 18. Ao 2º Secretário competente substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e sucedê-lo no cargo na hipótese de vacância.

Art. 19. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes do COMUDE, para um mandato de dois anos permitida a reeleição.
Parágrafo único. O processo eleitoral da Diretoria Executiva será disciplinado no Regimento Interno.

Art. 20. A Assembleia Geral Municipal, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva, reunir-se-ão, ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais.
Parágrafo único. Em relação à Assembleia Geral Municipal, o regimento interno observará, dentre outros, o que prescreve o art. 5º da presente Lei.

Art. 21. As decisões da Assembleia Geral Municipal, do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva, deverão ser registradas em atas, com a transcrição do ato de convocação e a nominata dos participantes.

Art. 22. Até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente Lei, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento poderão exercer suas atividades, em caráter excepcional, através de uma Comissão Provisória, onde terão assento, no mínimo, 12 (doze) representantes da sociedade civil organizada no Município e 4 (quatro) representantes do Poder Executivo.

Art. 23. O Poder Executivo poderá designar servidores para auxiliar nos serviços de secretaria do COMUDE.

Art. 24. O orçamento do Município poderá consignar dotação específica para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, 09 de julho de 2003.

GLAUCO SCHERER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roque Guilherme Mayer
Secretário de Administração